



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 22/2018
(Contrato de Programa/Rateio – Processo Administrativo CISAM-MO nº 94/2018)

Contrato Frei Rogério nº 84 /2018

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018 (Contrato de Rateio)**, e conforme Cláusula Nona do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 528.389.789-34 e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.484.353/0001-16, com sede na Rua Lourenço Côas Netto, nº 140, Bairro Universitário, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILVO DORINI, inscrito no CPF sob nº 482.175.149-68, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM-MO, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do Consórcio, entre outras, os custos despendidos:

- a) com obras, instalações e aquisição de equipamentos para a sede administrativa e o Laboratório CISAM - MO, inclusive contrapartida;
- b) com a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades administrativas e do Laboratório;
- c) na remuneração de empregados e respectivos encargos sociais;
- d) com obrigações tributárias;
- e) com a aquisição de produtos químicos e outros insumos para análises laboratoriais;
- f) com assessorias e serviços de terceiros necessários ao funcionamento das atividades e projetos executados pelo Consórcio;
- g) com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- h) com a realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse do Consorciado, aprovados em assembleia;
- i) na participação de eventos, cursos, treinamentos e supervisão no controle da qualidade da água;
- j) com viagens e estadias para eventos que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento dos procedimentos já adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **Contratado** em sua sede e/ou na sede do **Contratante**, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Parágrafo Único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **Contratante**, por solicitação do mesmo, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do **Contratado n° 94/2018** e processo administrativo do **Contratante n° 22/2018** bem como às condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária de 11 de Abril de 2018 que aprovam o Rateio para 2019, e ainda das Resoluções n° 25/2018 e 26/2018 do **Contratado**, as quais aprovam o Orçamento do mesmo para 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO:

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, e em especial a Lei n° 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total de **R\$ 11.673,99** (Onze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), de acordo com a classificação contábil a seguir:

“Transferências a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste”

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL (R\$)
3.1.71.70	Pessoal - Rateio	5.004,92
3.3.71.70	Material de Consumo e Serviços de Terceiros - Rateio	5.833,61
4.4.71.70	Equipamentos e Material Permanente - Rateio	835,46
	TOTAL	11.673,99

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do Orçamento do exercício de 2019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Rogério

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.020 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Elemento Despesa: 3.1.71.00.00.00.00.00. 1100 Transferência a Consórcios Públicos

3.3.71.00.00.00.00.00. 1100 Transferência a Consórcios Públicos

4.4.71.00.00.00.00.00. 1100 Transferência a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos: 1100 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do **Contratante** ou agente por ele designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

O pagamento do valor contratual previsto será feito em até 12 (doze) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2019, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo **Contratado**.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei do Município de Frei Rogério – SC, sob nº 904./2018 de 28 de dezembro de 2018 – LOA Anual, nas dotações acima, a nível de modalidade.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Frei Rogério, os valores contratados serão atualizados pelo índice INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao **Contratante**:

- a) Consignar em sua lei orçamentária anual, os recursos necessários ao cumprimento deste contrato;
- b) Informar ao **Contratado**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na realização dos serviços contratados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Realizar os repasses financeiros ao **Contratado**, nas condições, prazos e valores constantes do presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

II - Compete ao **Contratado**:

- a) Adotar as providências cabíveis à execução do objeto do presente contrato;
- b) Observar as recomendações emanadas pelo **Contratante** em cumprimento à legislação e normas de saneamento ambiental vigentes, aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao **Contratante**, os serviços relacionados ao objeto deste contrato, limitado aos recursos pactuados;
- d) Receber e contabilizar os recursos provenientes do rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis à contabilidade pública;
- e) Prestar contas e fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas no município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, em conformidade com os programas/projetos/atividades atendidos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Ambas as partes obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, em conformidade com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do **Contratado** será exercida pelo **Contratante**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do **Contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **Contratado**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Parágrafo Primeiro. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, a contratada reconhece os direitos do **contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Rogério/SC, 18 de dezembro de 2018.

Pelo:
CISAM Meio Oeste – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

NILVO DORINI
Presidente

Pelo:
Município de Frei Rogério/SC

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LEOMAR EGGERS
CPF: 032.452.369-64

GILMAR CARLOS FERTIG
CPF: 223.648.201-95